



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 250/2006,

de 28 de Agosto de 2006.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2005, REVOGA A LEI ORDINÁRIA nº 048/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados o inciso III do artigo 136, o título da Subseção III e o artigo 141, *caput* e parágrafos, todos da Lei Complementar nº 228, de 21 de outubro de 2.005, bem como acrescentados os parágrafos 3º e 4º do artigo 141 do mesmo *códex*, da seguinte forma:

Artigo 136 - Será concedida gratificação e/ou adicional:

...

III - Décimo Terceiro Salário;

...

SUBSEÇÃO III DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Artigo 141 - O funcionário terá direito ao Décimo Terceiro Salário, a ser pago no mês de dezembro, até o dia 20.

§ 1º - O Décimo Terceiro Salário previsto neste artigo corresponderá a 1/12 da remuneração paga ao funcionário no ano correspondente, inclusive o mês de dezembro, excluindo o valor do próprio Décimo Terceiro Salário.

§ 2º - O cálculo da remuneração do Décimo Terceiro Salário previsto neste artigo, será feito tomando por base o mês de dezembro de cada ano.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento do Décimo Terceiro Salário aos funcionários públicos municipais na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



I - até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente ao aniversário do funcionário;

II - ao ensejo das férias, sempre que requerer no mês de janeiro do correspondente ano;

III - até o dia 30 (trinta) de novembro, para os funcionários que aniversariarem no mês de dezembro;

IV - em razão de afastamento por motivo de doença, se assim o requerer.

§ 4º - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, a importância que o funcionário houver recebido a título de adiantamento será deduzida de outros créditos de natureza trabalhista a que tiver direito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 048/1998, de 07 de maio de 1998.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

P M de Paulistânia, 28 de agosto de 2.006.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 250/2006, em fls. 15, no 2º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 28 de agosto de 2006.

MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo